

CONTRATO N.º 008/2017

CONTRATO N.º 008/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAIS 1, 2 E 3, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E A EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A</b>		
<b>CNPJ N.º</b> 17.315.067/0001-18	<b>ENDEREÇO</b> AV. GETÚLIO VARGAS, 100	
<b>COMPLEMENTO</b> ÁREA PORTUÁRIA - CENTRO	<b>CEP</b> 88.780-000	<b>MUNICÍPIO</b> IMBITUBA/SC

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

<b>NOME</b> LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	<b>CPF/MF</b> 079.023.648-60	<b>CARGO</b> DIRETOR PRESIDENTE
<b>NOME</b> MARCELO VARGAS SCHLICHTING	<b>CPF/MF</b> 764.604.799-68	<b>CARGO</b> DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA</b> QUANTUM ENGENHARIA LTDA		
<b>CNPJ N.º</b> 82.094.640/0001-72	<b>ENDEREÇO</b> RUA DOM PEDRO II, 63	
<b>COMPLEMENTO</b> BAIRRO CAPOEIRAS	<b>CEP</b> 88090-840	<b>MUNICÍPIO:</b> FLORIANÓPOLIS/SC

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

<b>NOME</b> GILBERTO VIEIRA FILHO	
<b>CPF/MF</b> 531.195.419-15	<b>CARGO</b> DIRETOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Concorrência n.º 040/2016** nos termos e condições a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAIS 1, 2 E 3**, conforme especificações técnicas e condições do Edital de Concorrência n.º 040/2016 e os documentos apresentados, os quais fazem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Edital de Concorrência n.º 040/2016 e deste CONTRATO, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas normas adotadas pela CONTRATANTE.

§1º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Projeto Básico e demais obrigações constantes do Edital de Concorrência n.º 040/2016.






§2º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º - Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

O prazo de execução será de 120 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global Total deste Contrato é de R\$ 2.865.371,09 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e nove centavos), a serem pagos conforme medições parciais e mensais, realizadas pelo Fiscal do Contrato. Para efeitos de pagamento, será considerado entregue o produto/serviço completamente instalado ou realizado.

§ 1º - Os pagamentos somente serão efetuados mediante contra-apresentação de faturas, em até 10 (dez) dias úteis do aceite da CONTRATANTE, por meio de boleto bancário.

§2º – A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção de todas as condições de habilitação apresentadas da fase licitatória (Regularidade Fiscal e Trabalhista).

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento.

§4º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§ 5º - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

§ 6º - As faturas deverão discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos nos preços;

§ 7º - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este instrumento;

§ 8º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela CONTRATANTE, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 9º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 10º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 11 - Para fazer face às despesas decorrente da execução do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o ANEXO I (Projeto Básico) do edital e pelo presente contrato, respeitando os níveis de serviços ali descritos, bem como os prazos mínimos de garantia pelo serviço e pelos materiais empregados, na forma da legislação ordinária que rege a matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objetos do contrato, indicando à Fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, à qual compete:

- a) coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;
- b) gerenciar os serviços e as obras (necessariamente um Engenheiro/Arquiteto Responsável);
- c) receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da contratante.



- II - Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- III - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.
- IV - A Contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução dos serviços objeto deste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço.
- V - A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, com a observância dos prazos determinados pela SCPAR Porto de Imbituba.
- VI - Manter os profissionais que executarão os serviços devidamente uniformizados e identificados mediante a utilização de crachás, garantindo a eles o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei n° 8.666/1993, caso seja necessária a aplicação dessa condição
- VII - Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da SCPAR Porto de Imbituba S.A. acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída.
- VIII - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.
- IX - Responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados.
- X - Responder pelos danos causados diretamente ao Porto Organizado de Imbituba ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo e/ou reduzindo essa responsabilidade a prática da Fiscalização e/ou o acompanhamento pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- XI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Porto Organizado de Imbituba, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- XII - Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais do Porto Organizado de Imbituba, inclusive no que diz respeito às Normas e Procedimentos de Controle de Acesso às Dependências do Porto Organizado de Imbituba. Tal sujeição às normas não caracteriza, de forma alguma, vínculo da equipe com a Contratante.
- XIII - Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Projeto Básico, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *International Organization for Standardization (ISO)*.
- XIV - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- XV - Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados, quando requerido pela Fiscalização ou previsto no instrumento contratual.
- XVI - Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba. Deverão ser cumpridas todas as normas regulamentadoras sobre saúde, medicina e segurança no trabalho. Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 100 - Centro - Imbituba CEP 88780-000 (48) 3355-8900 - engenharia@portodeimbituba.com.br
- XVII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- XVIII - Comunicar à Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIX - Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, <sup>todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.</sup>



- XX - Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A., assim como os resultados dos serviços.
- XXI - Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.
- XXII - Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.
- XXIII - Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas.
- XXIV - Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- XXV - Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias a prestação dos referidos serviços, inclusive licenças ambientais e todos os dispêndios financeiros que dela decorram.
- XXVI - Garantir a solidez e idoneidade da Obra pelos próximos 5 (cinco) anos, a partir do seu recebimento definitivo, de forma expressa, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I - Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de eventos relacionados ao objeto contratado, em especial a anormalidades ocorridas na execução dos serviços
- II - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Contrato, quando necessários;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV - Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA, através do fornecimento da infraestrutura que lhe cabe;
- V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- VII - Emitir as ordens de serviço, nos termos do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- VII - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII - Designar o fiscal do contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido sempre o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I – Advertência.
- II – Multa:
  - a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
  - b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
  - c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
  - d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.
- III – Suspensão:



- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.**

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente contrato.



V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VI - Será admitida a subcontratação até o montante máximo de 25% do valor do contrato, para os itens secundários da obra, desde que requerido previamente pela CONTRATADA, com a devida justificativa, e autorizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 15 de fevereiro de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Presidente

*[Handwritten signature]*  
Diretor

Pela CONTRATADA

*[Handwritten signature]*  
Diretor

**Quantum**  
Engenharia Ltda

**Eng.º Gilberto Vieira Filho**  
Diretor - CREA-SC nº 24.847-9  
CPF 531.195.418-15 / RG 1326682.

*[Handwritten signature]*  
NOME: Ana Távila Silveira  
CPF: 081.659.769-31

*[Handwritten signature]*  
NOME: Dimcius dos P. C.  
CPF: 111.490.489-99

Testemunhas

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO  
Vera Lucia Rodrigues - Titular  
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário Estreito  
CEP 88075-340 - Florianópolis - SC  
(48) 3244-7577 www.cartanodestrito.com.br

RECONHECIMENTO 512410: Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: (1) GILBERTO VIEIRA FILHO

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2017  
Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 8,05 + selo: R\$ 3,70 -- Total: R\$ 11,75  
Selo Digital de Fiscalização - Selo DUT EPU84175-CXNB  
Confira os dados do ato em [tj.sc.jus.br/selo](http://tj.sc.jus.br/selo)

*[Handwritten signature]*



ESCRIVANIA DE PAZ  
2º Subdistrito do Estreito  
Comarca da Capital  
Vera Lúcia Rodrigues - Titular  
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito  
Florianópolis/SC, CEP 88075-340  
Fone: (48) 3244-757